

Resolução CRH nº 01, de 31 de julho de 2017.

Altera o artigo 34, da Seção IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, por seus representantes legais no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V, do Art.8º, c/c o inciso XIII, do Art.9º e, ainda, o Art.44, do Regimento Interno do CRH, atendendo a deliberação na XXXVIII Reunião Ordinária, ocorrida em 03.03.2017, altera o Art.34, da Seção IV, do Regimento Interno,

Considerando que o Art. 34, estabelece que a ausência de Membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na exclusão da instituição, com a consequente substituição por outra, pelo CRH;

Considerando que as câmaras do CRH, em sua maioria, possuem um regime de uma reunião por mês, ou seja, doze reuniões anuais, ou vinte e quatro reuniões no biênio;

Considerando ser possível um regime de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias bimensal ou mais, no total de quarenta e oito reuniões ou mais para o biênio, alterando assim o percentual de faltas passíveis de exclusão da entidade;

Considerando ainda, o teor do Art.44, do Regimento Interno do CRH, que dispõe sobre alteração,

RESOLVE:

Art.1º - O Art.34, da Seção IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – A ausência não justificada de Membros da Câmara Técnica, por três reuniões ordinárias consecutivas ou por cinco reuniões alternadas, no decorrer de um biênio, quando a Câmara adotar um regime de uma reunião a cada mês, ou no decorrer de um ano, quando o regime da Câmara for de reunião bimensal, implicará na exclusão da instituição por ele representada, com a escolha pelo CRH, de uma nova instituição.

§ 1º - No caso das Câmaras que façam duas reuniões por mês, ao final de cada ano, a contagem de faltas de seus Membros será zerada, com reinício da contagem no ano seguinte.

§ 2º - O prazo para contagem das faltas começa a vigor no mês do início da representação da entidade na Câmara Técnica.”

Art.1º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação no CRH, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao início do presente ano.

Recife, 31 de julho de 2017.

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
Presidente do CRH

MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretário Executivo do CRH